INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	158493-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA	ALINE OLIVEIRA MISSIO	30/09/2026 10:12 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23188.000837.2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23188.000837.2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, higienização de reservatórios de água potável e capina química, a serem executados sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1 Baixada Cuiabana	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	SVC - SÃO VICENTE	RTR – REITORIA	CBA - CUIABÁ octaide	BLV - BELA VISTA	VGD - VÁRZEA GRANDE	Quantidade total do grupo	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária.	3417	m²	40.000	7.817	104.064	20.000	20.600	192.481	R$ 0,82	R$ 157.834,42

		O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.										
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados,	3417	m²	20.000	7.817	104.064	2.000	10.000	143.881	R$ 0,48	R$ 69.062,88

	áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.										
3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	40.000		67.386	5.000	5.000	117.386	R$ 1,08	R$ 126.776,88
4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais	13595	m³	520	45		30	400	995	R$ 20,04	R$ 19.939,80

		procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes											
	5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no	14044	m²	20.000					20.000	R$ 0,86	R$ 17.200,00

		registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04 /2016 – GGTOX /DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente												

		sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.										
Valor total													**R$ 390.813,98**

Grupo 2 Campo Verde	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	CVD - CAMPO VERDE	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	6.833	R$ 0,82	R$ 5.603,06
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações.	3417	m²	3.000	R$ 0,48	R$ 1.440,00

		A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	4.000	R$ 1,08	R$ 4.320,00
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m³	88	R$ 20,04	R$ 1.763,52
		Valor total					**R$ 13.126,58**

Grupo 3 Canarana	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**CAN – CANARANA**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	12.354	R$ 0,82	R$ 10.130,28
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	3417	m²	12.354	R$ 0,48	R$ 5.929,92

	Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					
3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	12.354	R$ 1,08	R$ 13.342,32
4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m³	468	R$ 20,04	R$ 9.378,72
5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX /DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada.	3417	m²	63.214	R$ 0,86	R$ 54.364,04

		Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.					
Valor total							**R$ 93.145,28**

Grupo 4 Cáceres	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**CAS – CÁCERES**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	42.632	R$ 0,82	R$ 34.958,24
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	5.000	R$ 0,48	R$ 2.400,00
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	42.632	R$ 1,08	R$ 46.042,56
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	13595	m³	150	R$ 20,04	R$ 3.006,00

		O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes					
	5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX/DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.	3417	m²	20.000	R$ 0,86	R$ 17.200,00
Valor total							**R$ 103.606,80**

Grupo 5 Barra do Garças	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	BAG - BARRA DO GARÇAS	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	9.600	R$ 0,82	R$ 7.872,00
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária.	3417	m²	800	R$ 0,48	R$ 384,00

		O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m³	42	R$ 20,04	R$ 841,68
		Valor total					**R$ 9.097,68**

Grupo 6 Juína	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**JNA – JUÍNA**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	36.000	R$ 0,82	R$ 29.520,00
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	36.000	R$ 0,48	R$ 17.280,00
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	3417	m²	36.000	R$ 1,08	R$ 38.880,00

		Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m³	240	R$ 20,04	R$ 4.809,60
Valor total							**R$ 90.489,60**

Grupo 7 Confresa	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**CFS – CONFRESA**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	1.630	R$ 0,82	R$ 1.336,60
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	1.630	R$ 0,48	R$ 782,40
Valor total							**R$ 2.119,00**

Grupo 8 Rondonópolis	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	ROO - RONDONÓPOLIS	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	14.000	R$ 0,82	R$ 11.480,00
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	10.000	R$ 0,48	R$ 4.800,00
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	13595	m²	6.000	R$ 1,08	R$ 6.480,00
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos	3417	m³	134	R$ 20,04	R$ 2.685,36

		competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes					
Valor total							**R$ 25.445,36**

Grupo 9 Sorriso	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**SRS – SEDE SORRISO**	**SRS – FAZ SORRISO**	**Quantidade total do grupo**	**Valor unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	7.000	400	7.400	R$ 0,82	R$ 6.068,00
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	7.400	1.700	9.100	R$ 0,48	R$ 4.368,00
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária.	13595	m²	950	1.000	1.950	R$ 1,08	R$ 2.106,00

		O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.							
Valor total									**R$ 12.542,00**

Grupo 10 Primavera do Leste	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**PDL - PRIMAVERA DO LESTE**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	18.777	R$ 0,82	R$ 15.397,14
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	18.777	R$ 0,48	R$ 9.012,96
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	13595	m²	244	R$ 1,08	R$ 263,52
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável,	3417	m³	352	R$	R$

		incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes				20,04	7.054,08
Valor total							**R$ 31.727,70**

Grupo 11 Lucas do Rio Verde	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**LRV - LUCAS DO RIO VERDE**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	3.230	R$ 0,82	R$ 2.648,60
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	3.230	R$ 0,48	R$ 1.550,40
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao	3417	m²	20	R$ 20,04	R$ 400,80

		manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes					
Valor total							**R$ 4.599,80**

Grupo 12 Diamantino	**Item**	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de medida**	**DMT – DIAMANTINO**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	7.500	R$ 0,82	R$ 6.150,00
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	4.000	R$ 0,48	R$ 1.920,00
	3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	13595	m²	3.000	R$ 1,08	R$ 3.240,00
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de	13595	m³	118	R$ 20,04	R$ 2.364,72

		Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes					
	5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04 /2016 – GGTOX/DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.	14044	m²	10.000	R$ 0,86	R$ 8.600,00
		Valor total					**R$ 22.274,72**

Grupo 13 Tangará da Serra	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	TGA - TANGARÁ DA SERRA	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	10.094	R$ 0,82	R$ 8.277,08
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados,	3417	m²	1.116	R$ 0,48	R$

	depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					535,68
4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m²	200	R$ 20,04	R$ 4.008,00
5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX/DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.	14044	m³	12.000	R$ 0,86	R$ 10.320,00
	Valor total					**R$ 23.140,76**

Grupo 14 Sinop	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	SNP - SINOP	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	8.736	R$ 0,82	R$ 7.163,52
	2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	8.736	R$ 0,48	R$ 4.193,28
	4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m²	100	R$ 20,04	R$ 2.004,00
Valor total							**R$ 13.360,80**

Grupo 15 Guarantã do Norte	Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	GTA - GUARANTÃ DO NORTE	Valor Unitário	Valor Total
	1	Serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização), incluindo escorpiões, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos rasteiros e voadores, com aplicação em áreas internas e externas das edificações. A execução deverá contemplar aplicação por pulverização, gel, pó seco ou outras técnicas adequadas a cada tipo de praga e ambiente, conforme normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	3417	m²	21.625	R$ 0,82	R$ 17.732,50

	Deverá ser apresentado relatório técnico após cada aplicação, contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.					
2	Serviço de controle de roedores (desratização), abrangendo almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e demais áreas internas e externas com potencial de infestação. A execução deverá contemplar a instalação de porta-iscas normatizados, devidamente identificados e posicionados conforme análise técnica, com utilização de iscas raticidas e outros métodos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço será medido por metro quadrado (m²) e deverá incluir o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantida a instalação de quantidade mínima de porta-iscas compatível com a área e o nível de infestação. Ao final de cada aplicação, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, áreas atendidas e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	3417	m²	21.625	R$ 0,48	R$ 10.380,00
3	Serviço de controle de cupins (descupinização), abrangendo áreas internas e externas das edificações, incluindo estruturas de madeira, rodapés, mobiliários, forros, portas, batentes e demais locais suscetíveis à infestação. A execução deverá contemplar inspeção prévia e aplicação por injeção, pulverização, pincelamento, barreira química ou outras técnicas adequadas ao tipo de infestação, em conformidade com as normas da vigilância sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Deverá ser garantido o tratamento dos focos identificados e, quando necessário, a aplicação preventiva nas áreas de risco. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo produtos utilizados, locais tratados e recomendações preventivas. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs adequados ao manuseio e aplicação de produtos, conforme normas de segurança vigentes.	13595	m²	2.000	R$ 1,08	R$ 2.160,00
4	Serviço de manutenção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo limpeza interna, desinfecção e demais procedimentos necessários à adequada conservação e qualidade da água. A execução deverá contemplar esvaziamento, escovação das superfícies, remoção de resíduos, desinfecção e enxágue, conforme normas da vigilância sanitária e boas práticas aplicáveis. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O serviço deverá incluir o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos e deslocamento necessários à execução. As limpezas serão realizadas mediante solicitação da contratante. Ao final de cada intervenção, deverá ser apresentado relatório técnico contendo os serviços executados, produtos utilizados e recomendações. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de EPIs e equipamentos adequados ao manuseio e aplicação de produtos e às atividades em altura, incluindo acesso ao reservatório, conforme normas de segurança vigentes	13595	m³	100	R$ 20,04	R$ 2.004,00
5	Serviço de capina química, mediante aplicação controlada de herbicida, destinado ao controle de plantas daninhas, a ser executado exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que a utilização do produto seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto e na legislação aplicável, especialmente as orientações constantes da Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX /DIARE/ANVISA, ou norma que venha a substituí-la. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar o adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à	14044	m²	21.625	R$ 0,86	R$ 18.597,50

		autorização da fiscalização da unidade contratante, devendo ser utilizado exclusivamente produto devidamente registrado e autorizado para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas as restrições estabelecidas pelos órgãos sanitários, ambientais e de fiscalização competentes. O serviço deverá ser executado sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com adoção das medidas de isolamento, sinalização, proteção ambiental e segurança necessárias. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada em proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação e pelo registro do produto. O serviço será executado exclusivamente sob demanda, mediante Ordem de Serviço, na qual deverão ser identificados o local e a área a ser tratada. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a área efetivamente tratada, produto e princípio ativo utilizados, dosagem ou concentração aplicada, data e horário da execução, responsável técnico e período de restrição de acesso ao local.					
Valor total							**R$ 50.874,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os serviços de controle de pragas, inclusive dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, capina química e afins, são essenciais à preservação das condições sanitárias, de salubridade e segurança das instalações do IFMT, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas, conforme disposto na Portaria IFMT nº 2899/SRDA/GAB /RTR, de 14 de maio de 2025.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se compatível com o modelo de parcelamento por campus, permitindo que cada unidade participante realize suas contratações conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo. O modelo adotado assegura flexibilidade na execução das contratações, sem prejuízo da padronização dos serviços e das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá realizar a destinação final dos efluentes sanitários exclusivamente em Estação de . Tratamento de Esgoto (ETE) devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente

4.2. O transporte deverá ser efetuado por empresa autorizada e licenciada para essa atividade. Resíduos (MTR)

4.3. Será obrigatória a comprovação da destinação final mediante apresentação do Manifesto de Transporte de ou documento equivalente exigido pela legislação ambiental estadual e/ou federal aplicável, bem como comprovante de recebimento emitido pela ETE.

4.4. A contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o comprovante do registro dos mesmos no órgão competente;

4.5. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

4.6. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.7. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.9. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.10. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.11. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.12. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.13. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.14. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.15. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.15.1. Nome do cliente;
4.15.2. Endereço do imóvel;
4.15.3. Praga(s) alvo;
4.15.4. Data de execução dos serviços;
4.15.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado (s);
4.15.6. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
4.15.7. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
4.15.8. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
4.15.9. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

4.16. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço;

4.17. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.18. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.19. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.

Subcontratação

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário previamente agendado junto à Administração.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente junto ao setor responsável de cada campus participante.

4.24.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades de cada unidade contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, observadas as condições, especificações, quantitativos, locais de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo quando a própria Ordem de Serviço estabelecer prazo diverso, devidamente justificado em razão da urgência, das características do serviço ou das condições do local de execução, mediante concordância da Contratada quando houver redução do prazo ordinário.

5.1.2. A existência de quantitativos registrados ou contratados não implicará obrigação de execução integral ou automática dos serviços, os quais serão demandados conforme a efetiva necessidade da respectiva unidade contratante, observados os limites registrados e efetivamente contratados.

5.1.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

a) identificação da unidade contratante;
b) número do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando aplicável;
c) identificação do item e do serviço a ser executado;
d) local e endereço da execução;
e) área ou volume estimado a ser atendido, conforme a unidade de medida do respectivo item;
f) data ou prazo previsto para execução;

g) condições específicas do local, quando necessárias;
h) identificação do responsável pelo acompanhamento ou fiscalização; e
i) demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

5. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e alinhar previamente com a fiscalização, quando necessário, a data e o horário da execução, sem que esse alinhamento implique alteração do objeto, dos quantitativos ou das demais condições contratadas.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar interferências nas atividades administrativas e acadêmicas das unidades do IFMT, especialmente em locais com circulação de estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados e visitantes.

5.1.6. Sempre que a natureza do serviço exigir isolamento temporário da área, suspensão de atividades ou restrição de acesso, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização, informando o período necessário à execução e o prazo de segurança para liberação do ambiente.

5.1.7. A execução deverá observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à natureza de cada serviço, inclusive a Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas; a Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX /DIARE/ANVISA, no que couber à capina química; a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, no que couber à proteção da qualidade da água destinada ao consumo humano; e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis.

Locais e horários de execução

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

JNA - JUÍNA: UASG 158493 - IFMT - Campus Juína, localizado na Linha J, s/n, Juína-MT, CEP: 78.320-200.
CBA - CUIABÁ octaide: UASG 158333 - IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, localizado na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-200.
CAS - CÁCERES: UASG 158334 - IFMT - Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, localizado na Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial, Cáceres-MT, CEP: 78201-382.
BLV - BELA VISTA: UASG 158494 - IFMT - Campus Cuiabá - Bela Vista, localizado na Avenida Juliano da Costa Marques, s/n, Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP: 78005-560.
CFS - CONFRESA: UASG 158496 - IFMT - Campus Confresa, localizado na Av. Vilmar Fernandes, nº. 300, Confresa-MT, CEP: 78652-000.
ROO - RONDONÓPOLIS: UASG 158498 - IFMT - Campus Rondonópolis, localizado na Rua Ananias Martins de Souza, nº 861, Bairro Vila Mineira, Rondonópolis/MT – CEP: 78721-520.
SRS - SORRISO: UASG 158950 - IFMT - Campus Sorriso, localizado na Av. dos Universitários, 799 - Santa Clara - Sorriso - MT, CEP: 78895-150 .
PDL - PRIMAVERA DO LESTE: UASG 158970 - IFMT - Campus Primavera do Leste, localizado na Avenida Dom Aquino, nº. 1500, Parque Eldorado, Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000.
TGA - TANGARÁ DA SERRA: UASG 155094 - IFMT - Campus Tangará da Serra, localizado na Rua José de Oliveira (28), nº. 980 N, bairro Vila Horizonte, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-000.
LRV - LUCAS DO RIO VERDE: UASG 158144 - IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, localizado na Avenida Universitária 1600 W, Caixa Postal 08, Parque da Emas, Lucas do Rio Verde-MT, CEP: 78.455-000.

SNP - SINOP: UASG 155386 - IFMT - Campus Sinop, localizado na Rua das Avencas, nº. 2.377, Setor Comercial, Centro, Sinop-MT, CEP: 78.550-178.
GTA - GUARANTÃ DO NORTE: UASG 155708 - IFMT - Campus Guarantã do Norte, localizado na Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural - CEP: 78520-000.
CVD - CAMPO VERDE: UASG 151751 - IFMT - Campus Campo Verde, localizado na Avenida Isidoro Luiz Gentilin, nº. 585, bairro Belvedere, Campo Verde-MT, CEP: 78841-006.
VGD - VÁRZEA GRANDE: UASG 158971 - IFMT - Campus Várzea Grande, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1.300, Jardim Manaíra, Várzea Grande-MT, CEP 78.144-424.
BAG - BARRA DO GARÇAS: UASG 158497 - IFMT - Campus Barra do Garças, localizada na Estrada de Acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, S/N, Bairro Setor Industrial, Barra do Garças - MT, CEP: 78607-899.
DMT - DIAMANTINO: UASG 155093 - IFMT - Campus Diamantino, localizado na Rod. Senador Roberto Campos, Km 02, Novo Diamantino, Diamantino-MT, CEP 78.402-000.
CAN – CANARANA: UASG 158144 - IFMT - Campus Canarana, localizado na Av Rio Grande do Sul, nº. 2131 - St. Industrial, Canarana - MT, 78640-000
RTR – REITORIA Av. Senador Filinto Muller, 953, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78320-000
SVC – SÃO VICENTE: UASG 158335 – IFMT Campus São Vicente, localizado na Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente, Zona Rural, Cuiabá - MT, CEP 78.106-000

5.2.1. Os serviços poderão compreender áreas internas e externas, edificações administrativas, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, almoxarifados, depósitos, restaurantes, copas, sanitários, áreas de circulação, estruturas prediais, reservatórios e demais ambientes abrangidos pelas especificações de cada serviço, observadas as limitações técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

5.2.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias e horários previamente acordados com a fiscalização da unidade, podendo, quando necessário à segurança ou à continuidade das atividades institucionais, ocorrer fora do horário normal de funcionamento, sem cobrança adicional, desde que previamente ajustado entre as partes.

Rotinas de execução

Disposições gerais

5.3. A execução deverá observar as especificações do respectivo item contratado, a Ordem de Serviço, as orientações da fiscalização e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.3.1. Antes de cada intervenção, a Contratada deverá realizar avaliação técnica do local, na extensão necessária à adequada execução do serviço, considerando, conforme aplicável:

a) natureza e extensão da demanda;
b) praga-alvo ou situação a ser tratada;
c) existência e localização de focos, abrigos, rotas de acesso, reprodução ou fatores favoráveis à infestação;
d) características físicas e ambientais do local;
e) presença e circulação de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e animais;
f) proximidade de alimentos, água, laboratórios, equipamentos, áreas de cultivo ou outros ambientes sensíveis;
g) metodologia e produtos tecnicamente adequados;

h) equipamentos necessários;
i) medidas de isolamento e sinalização; e
j) período de segurança e condições para liberação do ambiente, quando aplicáveis.

5.3.2. Para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, deverão ser observadas as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 622/2022 , ou norma que venha a substituí-la.

5.3.3. Nos serviços sujeitos à regulamentação sanitária, somente poderão ser utilizados produtos devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível, e compatíveis com a finalidade, praga-alvo, ambiente e método de aplicação.

5.3.4. Os produtos deverão ser utilizados estritamente de acordo com as condições estabelecidas em seu registro, rótulo, bula, ficha técnica e demais instruções aplicáveis, sendo vedada sua utilização em finalidade, concentração, dosagem, ambiente ou condição não autorizada.

5.3.5. É vedada a utilização de produtos vencidos, deteriorados, sem identificação, com registro cancelado ou suspenso, ou cuja utilização esteja proibida pelos órgãos competentes.

5.3.6. A Contratada deverá manter à disposição da fiscalização documentação que permita verificar a regularidade dos produtos utilizados, inclusive nome comercial, fabricante, princípio ativo, grupo químico, concentração e número de registro perante o órgão competente, quando aplicável.

5.3.7. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs compatíveis com os riscos das atividades, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.3.8. Quando exigido pela legislação ou regulamentação da atividade, os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional.

5.3.9. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar exposição indevida de pessoas e animais, contaminação de alimentos, água, utensílios, equipamentos, documentos, materiais laboratoriais e demais bens existentes nos ambientes tratados.

5.3.10. Sempre que necessário, as áreas submetidas a tratamento deverão ser previamente isoladas e sinalizadas e permanecer com acesso restrito durante o período de segurança aplicável.

Desinsetização

5.3.11. A desinsetização compreenderá o controle de insetos rasteiros e voadores e demais pragas urbanas abrangidas pela especificação do item contratado, incluindo, conforme a necessidade constatada, baratas, formigas, aranhas, traças, moscas, mosquitos, escorpiões e outras espécies compatíveis com os produtos e métodos legalmente admitidos.

5.3.12. Antes da aplicação deverá ser realizada inspeção para identificação dos focos, vestígios, locais de abrigo, reprodução, alimentação e circulação das pragas.

5.3.13. Conforme a espécie, o grau de infestação e as características do ambiente, poderão ser empregadas técnicas como:

a) pulverização localizada;
b) aplicação de gel;
c) aplicação de pó seco;
d) uso de iscas ou armadilhas;
e) aplicação em frestas, fissuras, rodapés, ralos, caixas de passagem e pontos de abrigo ou reprodução; e
f) outras técnicas tecnicamente adequadas e legalmente admitidas.

5.3.14. A técnica empregada deverá ser compatível com a praga-alvo e com o ambiente tratado, devendo ser evitada a aplicação indiscriminada de produtos químicos quando tecnicamente desnecessária.

5.3.15. Em restaurantes, cozinhas, copas, depósitos de alimentos, laboratórios e demais ambientes sensíveis deverão ser adotadas medidas específicas para evitar contaminação de alimentos, utensílios, equipamentos, materiais e superfícies.

5.3.16. Concluída a aplicação, a Contratada deverá informar à fiscalização as medidas posteriores necessárias, inclusive prazo de reentrada, ventilação, limpeza e demais cuidados relacionados ao produto empregado.

Desratização

5.3.17. A desratização deverá ser precedida de inspeção técnica para identificação de vestígios de roedores, locais de abrigo, rotas de circulação, fontes de alimento e água e possíveis pontos de acesso.

5.3.18. A Contratada deverá definir a metodologia e os pontos de controle considerando as características do ambiente e o nível de infestação identificado.

5.3.19. Quando utilizadas iscas raticidas, estas deverão ser acondicionadas em porta-iscas adequados, resistentes, devidamente identificados e posicionados de forma segura, de modo a impedir o acesso indevido por pessoas e animais não alvo.

5.3.20. É vedada a disposição de raticidas de maneira exposta ou em locais que possibilitem contato indevido.

5.3.21. A quantidade e a distribuição dos porta-iscas deverão ser tecnicamente compatíveis com a área, as características do ambiente e a intensidade da infestação.

5.3.22. Quando tecnicamente aplicável, os pontos de controle deverão ser identificados ou mapeados no relatório técnico de execução.

5.3.23. Durante o prazo de assistência técnica correspondente, a Contratada deverá realizar as verificações e medidas corretivas tecnicamente necessárias quando constatada falha imputável ao tratamento executado.

Descupinização

5.3.24. A descupinização deverá ser precedida de inspeção técnica para identificação dos focos, extensão e características da infestação e definição da metodologia apropriada.

5.3.25. O tratamento poderá abranger estruturas de madeira, mobiliários, arquivos, forros, rodapés, portas, batentes e demais elementos atingidos ou diretamente relacionados à infestação.

5.3.26. Poderão ser utilizadas, conforme avaliação técnica e características da infestação:

a) injeção de produto;
b) pulverização localizada;
c) pincelamento;
d) tratamento de peças ou estruturas de madeira;
e) barreira química, quando tecnicamente adequada e legalmente admitida; e
f) outras técnicas compatíveis com o produto regularizado e com a situação encontrada.

5.3.27. A aplicação deverá priorizar os focos identificados e os locais diretamente relacionados à propagação da infestação.

5.3.28. Qualquer perfuração, remoção ou intervenção que possa afetar elementos construtivos, instalações ou bens da Administração deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização.

Periodicidade dos serviços de controle de pragas

5.3.29. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade efetivamente identificada por cada unidade contratante.

5.3.30. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, poderão ser realizadas, dentro dos quantitativos registrados e contratados:

a) até 4 (quatro) aplicações anuais de desinsetização;
b) até 4 (quatro) aplicações anuais de desratização; e
c) até 2 (duas) aplicações anuais de descupinização.

5.3.31. As frequências previstas no subitem anterior possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de realização automática, quantitativo mínimo de execução, direito a faturamento ou garantia de demanda à Contratada.

5.3.32. A efetiva frequência das intervenções dependerá das condições verificadas em cada unidade, da ocorrência ou reincidência de infestação e da necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados e contratados.

Relatório técnico e comprovante de execução dos serviços de controle de pragas

5.3.33. Após cada execução de desinsetização, desratização ou descupinização, a Contratada deverá fornecer à unidade contratante comprovante de execução do serviço, em conformidade com a RDC Anvisa nº 622/2022, acompanhado de relatório técnico da intervenção, quando necessário à complementação das informações exigidas neste Termo de Referência.

5.3.34. O comprovante e o relatório deverão conter, no mínimo, conforme aplicável:

a) identificação da Contratada;
b) identificação da unidade atendida e endereço do imóvel;
c) número da Ordem de Serviço;
d) data e horário da execução;
e) identificação da praga-alvo;
f) locais e ambientes tratados;
g) área efetivamente atendida;
h) método ou técnica empregada;
i) nome comercial dos produtos utilizados;
j) princípio ativo;
k) grupo químico;

l) concentração de uso ou diluição empregada;
m) número de registro do produto perante a Anvisa, quando aplicável;
n) orientações pertinentes ao serviço executado;
o) período de segurança e prazo para reentrada no ambiente, quando aplicável;
p) prazo de assistência técnica aplicável à praga-alvo;
q) identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando exigível;
r) identificação do responsável pela execução; e
s) recomendações técnicas e preventivas pertinentes.

5.3.35. Quando utilizados porta-iscas ou outros pontos permanentes de controle, o relatório deverá indicar, quando tecnicamente aplicável, a quantidade e localização ou apresentar mapa dos pontos instalados.

5.3.36. A fiscalização poderá solicitar complementação das informações quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar a regular execução.

5.3.37. A apresentação do comprovante e do relatório não implicará aceite automático do serviço, que permanecerá sujeito à verificação da fiscalização.

Higienização e desinfecção de reservatórios de água potável

5.3.38. A higienização dos reservatórios de água potável será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço, observadas as boas práticas sanitárias e, no que couber, as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis à proteção da qualidade da água destinada ao consumo humano.

5.3.39. Para fins de planejamento, poderá ser considerada periodicidade semestral, sem que isso represente obrigação de execução automática, devendo a efetiva realização observar a necessidade identificada pela unidade e os quantitativos contratados.

5.3.40. Antes da execução, a Contratada deverá verificar as condições de acesso, capacidade do reservatório, condições aparentes de conservação e riscos relacionados à atividade.

5.3.41. Quando o acesso ou execução caracterizar trabalho em altura, deverão ser observadas as disposições da NR-35.

5.3.42. Quando a atividade caracterizar trabalho em espaço confinado, deverão ser observadas as disposições da NR-33 e os respectivos procedimentos de segurança legalmente exigíveis.

5.3.43. A execução deverá compreender, conforme as características do reservatório:

a) adoção das medidas necessárias para acesso seguro;
b) isolamento ou interrupção do abastecimento, quando necessário;
c) esvaziamento ou redução controlada do nível de água;
d) remoção de resíduos, sedimentos e materiais depositados;
e) escovação das paredes, fundo e demais superfícies internas com materiais adequados;
f) retirada dos resíduos resultantes da limpeza;
g) enxágue;
h) desinfecção mediante procedimento e produto adequados para reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano;
i) enxágue final, quando exigível em razão do procedimento ou produto utilizado;
j) inspeção visual após a limpeza;
k) fechamento adequado do reservatório; e
l) liberação em condições adequadas para retorno à operação.

5.3.44. É vedada a utilização de produtos ou procedimentos que deixem resíduos incompatíveis com o armazenamento de água destinada ao consumo humano ou que possam comprometer a integridade do reservatório.

5.3.45. Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser adequados à finalidade pretendida.

5.3.46. A Contratada deverá adotar medidas destinadas a impedir a entrada de contaminantes durante a execução e realizar a destinação adequada dos resíduos removidos.

5.3.47. Após cada intervenção, deverá ser apresentado Relatório Técnico ou Certificado de Higienização do Reservatório, contendo, no mínimo:

a) identificação da Contratada;
b) identificação da unidade atendida;
c) número da Ordem de Serviço;
d) identificação ou localização do reservatório;
e) capacidade nominal e volume efetivamente considerado para medição;
f) data e horário da execução;
g) descrição dos procedimentos realizados;
h) condições relevantes encontradas antes da limpeza;

i) produtos utilizados na limpeza e desinfecção;
j) princípio ativo ou composição relevante, quando aplicável;
k) concentração utilizada, quando aplicável;
l) condições verificadas após a higienização;
m) eventuais anomalias observadas, como fissuras, corrosão, infiltrações, tampas inadequadas ou possibilidade de entrada de contaminantes;
n) recomendações técnicas, quando necessárias;
o) identificação dos responsáveis pela execução; e
p) identificação do responsável técnico, quando legalmente exigível.

5.3.48. A identificação de problemas estruturais no reservatório deverá ser registrada no relatório, mas não implicará obrigação de execução de reparos civis não abrangidos pelo objeto contratado.

5.3.49. A medição será realizada pelo volume dos reservatórios efetivamente higienizados, expresso em metro cúbico (m³), limitada ao quantitativo autorizado na Ordem de Serviço e contratado.

Capina química

5.3.50. A capina química será executada exclusivamente nas unidades que possuam quantitativo específico contratado para o serviço e somente mediante Ordem de Serviço.

5.3.51. O serviço consistirá na aplicação controlada de herbicida destinado ao controle de plantas daninhas, exclusivamente em áreas externas de acesso restrito ou controlado e nos locais em que sua utilização seja legal e tecnicamente admitida, observadas as condições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto, a legislação sanitária e ambiental aplicável e as orientações constantes da Nota Técnica nº 04/2016 – GGTOX/DIARE/ANVISA, ou norma ou orientação superveniente que venha a substituí-la.

5.3.52. Antes da aplicação deverá ser realizada avaliação técnica da área, considerando:

a) vegetação a ser controlada;
b) extensão efetivamente necessária ao tratamento;
c) circulação e possibilidade de exposição de pessoas e animais;
d) existência de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo ou outros ambientes sensíveis;
e) condições meteorológicas;
f) produto tecnicamente indicado; e
g) condições e restrições estabelecidas no registro, rótulo e bula do produto.

5.3.53. A execução ficará condicionada à prévia avaliação técnica do local e à autorização da fiscalização da unidade contratante.

5.3.54. Somente poderá ser utilizado produto devidamente registrado ou autorizado pelo órgão competente para a finalidade e o ambiente de aplicação, observadas integralmente as respectivas restrições e condições de uso.

5.3.55. É vedada a execução de capina química em ambientes urbanos de livre circulação, tais como praças, jardins, calçadas, logradouros, áreas de convivência e demais locais em que não seja possível assegurar adequado isolamento e impedir a exposição de estudantes, servidores, trabalhadores, visitantes e demais pessoas durante o período de segurança aplicável.

5.3.56. A aplicação deverá ocorrer de forma localizada e controlada, sendo vedada a aplicação indiscriminada ou em área superior à efetivamente autorizada na Ordem de Serviço.

5.3.57. É vedada a aplicação nas proximidades de corpos hídricos, poços, nascentes, reservatórios de água, sistemas de drenagem, hortas, áreas de cultivo e demais áreas ambientalmente sensíveis, salvo quando o uso estiver expressamente autorizado para a situação específica pela regulamentação aplicável e pelo registro do produto.

5.3.58. Não será permitida a aplicação em condições meteorológicas incompatíveis com as recomendações técnicas do produto ou que favoreçam deriva, escoamento ou dispersão inadequada.

5.3.59. A Contratada deverá promover o isolamento e a sinalização da área antes do início da aplicação e mantê-los durante o período de segurança necessário.

5.3.60. A Ordem de Serviço deverá identificar expressamente o local e a metragem da área autorizada para tratamento.

5.3.61. Ao final de cada intervenção, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de Aplicação de Herbicida, contendo, no mínimo:

a) identificação da Contratada;
b) unidade atendida;
c) número da Ordem de Serviço;
d) localização da área tratada;
e) metragem autorizada e metragem efetivamente tratada;
f) data e horário da aplicação;
g) produto utilizado;

h) princípio ativo;
i) dosagem ou concentração aplicada;
j) número de registro ou autorização do produto perante o órgão competente;
k) método e equipamento utilizados;
l) condições meteorológicas relevantes no momento da aplicação;
m) medidas de isolamento e sinalização adotadas;
n) período de restrição de acesso;
o) identificação do responsável pela aplicação; e
p) identificação do responsável técnico, quando legalmente exigível.

5.3.62. A medição será realizada exclusivamente sobre a área efetivamente tratada, expressa em metro quadrado (m²), limitada ao quantitativo previamente autorizado e contratado.

Materiais, produtos, equipamentos e segurança

5.4. Todos os produtos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs, sinalização e demais recursos necessários à execução serão fornecidos pela Contratada e deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados.

5.4.1. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e ser transportados, armazenados, preparados, manipulados e utilizados de acordo com a legislação aplicável e as orientações constantes de seus registros e documentos técnicos.

5.4.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança.

5.4.3. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores e exigir o uso dos EPIs e EPCs adequados aos riscos das atividades, observada especialmente a NR-06 e, quando aplicáveis, as demais Normas Regulamentadoras.

5.4.4. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, rótulos, bulas, fichas técnicas, fichas de dados de segurança, registros, autorizações ou outros documentos necessários à verificação da regularidade dos produtos empregados.

5.4.5. Constatada irregularidade, incompatibilidade ou ausência da regularização exigível de determinado produto, a fiscalização poderá impedir sua utilização até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.4.6. A Contratada será responsável pela adequada destinação das embalagens, sobras de produtos e resíduos decorrentes da execução, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo vedado seu abandono ou descarte irregular nas dependências do IFMT.

Documentação e rastreabilidade da execução

5.5. Toda intervenção deverá possuir documentação suficiente para permitir à Administração verificar o serviço executado, local, data, quantidade, metodologia, produtos utilizados e responsáveis pela execução.

5.5.1. Os relatórios, certificados e comprovantes deverão ser vinculados à respectiva Ordem de Serviço e apresentados à fiscalização em meio eletrônico, salvo quando solicitado de forma diversa.

5.5.2. Sempre que aplicável à natureza da intervenção, deverão ser apresentados:

a) comprovante de execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
b) relatório técnico da intervenção;
c) identificação dos produtos utilizados e respectivos registros;
d) mapa dos pontos de controle, quando aplicável;
e) certificado ou relatório de higienização de reservatório;
f) relatório técnico de aplicação de herbicida;
g) registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização ou necessário à comprovação de situação relevante; e
h) demais documentos exigidos pela legislação ou por este Termo de Referência.

5.5.3. A emissão dos relatórios, certificados e comprovantes integra a obrigação da Contratada e não ensejará pagamento adicional.

5.5.4. A ausência da documentação obrigatória poderá impedir o recebimento da respectiva execução até sua regularização.

Quantificação e medição dos serviços

5.6. A medição considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

5.6.1. Para os serviços medidos em metro quadrado (m²), será considerada a área efetivamente atendida, limitada ao quantitativo autorizado na Ordem de Serviço.

5.6.2. Para os serviços de higienização de reservatórios medidos em metro cúbico (m³), será considerado o volume correspondente aos reservatórios efetivamente higienizados.

5.6. A quantidade medida não poderá superar aquela autorizada na Ordem de Serviço sem prévia autorização formal da Administração e observância dos limites contratados.

5.6.4. Não serão objeto de pagamento serviços executados sem prévia autorização da Administração.

5.6.5. A emissão de relatório, certificado ou comprovante pela Contratada não implica aceite automático do serviço.

5.6.6. O aceite dependerá da verificação pela fiscalização da conformidade da quantidade, qualidade, metodologia, produtos utilizados, documentação apresentada e demais exigências deste Termo de Referência.

Assistência técnica e correção dos serviços

5A Contratada será responsável pela qualidade e eficácia dos serviços executados, devendo corrigir, refazer ou reaplicar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços nos quais forem constatadas falhas de execução que lhe sejam imputáveis.

5.7.1. Para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a Contratada deverá informar no comprovante de execução o prazo de assistência técnica aplicável à respectiva praga-alvo, observadas as características do tratamento realizado, os produtos empregados e a regulamentação sanitária vigente.

5.7.2. Durante o prazo de assistência técnica informado, constatada a persistência ou reincidência da praga-alvo decorrente de falha ou ineficácia imputável ao tratamento executado, a Contratada deverá realizar as medidas corretivas tecnicamente cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

5.7.3. A reaplicação ou correção destinada a sanar falha imputável à Contratada não será computada como nova execução nem consumirá quantitativo contratado.

5.7.4. A assistência técnica não abrangerá situações comprovadamente decorrentes de fatos supervenientes alheios à execução anterior, nova fonte de infestação, alteração relevante das condições ambientais, intervenção de terceiros ou outras causas não imputáveis à Contratada, desde que devidamente demonstradas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem estimativas de consumo das unidades participantes do IFMT, podendo sofrer variações conforme as necessidades efetivas da Administração durante a execução contratual, observados os limites legais de acréscimos e supressões previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Os serviços deverão contemplar todas as áreas internas e externas das unidades participantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, incluindo edificações acadêmicas e administrativas, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, almoxarifados, auditórios, refeitórios, banheiros, áreas de convivência, áreas verdes, depósitos, reservatórios de água, estacionamentos, galpões e demais dependências vinculadas às unidades contratantes.

5.5.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que minimizem impactos às atividades acadêmicas e administrativas das unidades participantes, podendo ocorrer em períodos noturnos, finais de semana, feriados ou horários previamente definidos pela fiscalização contratual.

5.5.4. A contratada deverá garantir assistência técnica, monitoramento e reaplicação corretiva dos serviços executados, sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de garantia contratual, sempre que constatada reincidência de infestação ou inadequação dos serviços prestados.

5.5.5. O dimensionamento da proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução integral dos serviços em todas as unidades participantes, incluindo mão de obra, supervisão técnica, transporte, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, equipamentos, produtos, EPIs, EPCs, materiais de consumo, emissão de laudos, certificados, relatórios técnicos, análises laboratoriais e demais insumos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

5.5.6. A proposta deverá contemplar todos os custos e exigências necessários ao atendimento da legislação aplicável, especialmente normas da ANVISA, IBAMA, ABNT, Ministério do Trabalho e Emprego, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes à prestação dos serviços.

5.5.7. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução simultânea ou escalonada dos serviços nas diferentes unidades participantes do IFMT, observando os prazos, cronogramas e condições estabelecidos pela Administração.

5.5.8. Os quantitativos e a periodicidade dos serviços poderão ser ajustados conforme as características específicas de cada unidade participante, considerando fatores como área física, nível de infestação, quantidade de reservatórios, áreas verdes e demandas operacionais identificadas pela fiscalização contratual.

Procedimentos de transição e finalização

5.9. Em razão das características do objeto, não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual.

5.9.1. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da Contratada relativas aos serviços executados durante sua vigência, inclusive quanto à correção de falhas e ao cumprimento das obrigações de assistência técnica aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação da correta aplicação dos produtos utilizados, observando as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes;

6.16.2. conferência dos relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos emitidos pela contratada; e

6.16.3. acompanhamento da efetividade dos serviços executados, inclusive quanto à necessidade de reaplicações corretivas durante o período de garantia.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual;

6.21.2. conferência da compatibilidade entre os serviços executados e os documentos fiscais apresentados para pagamento; e

6.21.3. acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais relativas aos prazos de execução, garantia e reaplicação dos serviços.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

7.4.2. qualidade e efetividade dos serviços executados, especialmente quanto à eliminação e controle das pragas; e

7.4.3. atendimento às exigências técnicas, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a efetiva realização dos serviços contratados, acompanhada da apresentação do relatório técnico de execução, quando aplicável.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerada cada execução efetivamente realizada e atestada pela fiscalização.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de arrecadação equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrap

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contrat
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção fiscal prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;

2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial:

a) atraso na execução dos serviços programados;

b) execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

c) não apresentação dos relatórios, certificados ou comprovantes de execução exigidos;

d) não correção das falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido;

e) ausência de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos necessários à adequada execução dos serviços.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado da contratação, observados os valores unitários máximos definidos na planilha de composição de custos.

9.7.Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.7.1.Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Licença ou alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade, autorizando a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

9.18.1. Comprovação de registro ou autorização junto ao órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação aplicável.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, em plena validade, quando exigível em razão da atividade profissional e dos serviços a serem executados.

9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.40. Comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022, e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis à prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.2. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante aos serviços objeto do item ou grupo para o qual o fornecedor apresentar proposta, observadas as características técnicas essenciais necessárias à adequada execução da contratação.

9.41.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45. Apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da contratação.

9.45.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o atestado deverá demonstrar experiência do responsável técnico na execução de serviços de características semelhantes aos serviços objeto do item ou grupo para o qual o fornecedor apresentar proposta.

9.45.2. O profissional indicado pelo fornecedor deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 886.364,06 — oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e seis centavos., conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas no item 1.1 acima.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, com a emissão do respectivo empenho, observada a classificação orçamentária vigente à época.

11.3. Quando a execução contratual se estender por mais de um exercício financeiro, a dotação orçamentária correspondente será indicada em cada exercício, mediante aprovação da Lei Orçamentária Anual e formalização por apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Juína - MT, 29 de setembro de 2026

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAMUK NASCIMENTO DE SALES

Demandante

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 08:51:44.

ODAIR BARBOSA NEVES

Representante da Área Técnica

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 10:12:51.

CLAUDINEI MIORANZA

Representante da Área Administrativa

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 08:42:11.

ALINE OLIVEIRA MISSIO

Representante do Setor de Compras e Licitações

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 08:40:17.

LETICIA LOUZADA FERREIRA

Representante do Setor de Contratos

Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 08:43:35.

LOURISMAR MARTINS ARAUJO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 08:52:33.